



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.233, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.990.-

"Dispõe sôbre emenda no Plano Plurianual de Investimentos, visando adicionar Programa/ e objetivos que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo I, às fls. 02, da Lei nº 1.167 de 07 de novembro de 1.989, que dispõe sôbre o Plano Plurianual do Município, o seguinte programa e objetivos:

PROGRAMA

07 - ADMINISTRAÇÃO

09 - Construção de casas destinadas à moradia de / servidores municipais.-

OBJETIVOS

Dar apoio administrativo à servidores de baixa renda, sem condições de aquisição de residência própria.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de abertura de crédito especial, que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da / Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 18 dias do mês de setembro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

FIM - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/09/90

Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo